



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005022-7.

Interessado: TJ/AL GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 98/99, evoluam os presentes autos pela à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00007026-0.

Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2022.00002237-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005321-4.

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica, determinando a remessa dos autos à Comissão Gestora do Sistema SAJ/MP.

Proc: 02.2023.00001128-3.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuições para crimes eleitorais.

Proc: 02.2023.00001190-6.

Interessado: MPF - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado a todos os órgãos deste Ministério Público.



Proc:02.2023.00001228-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 73/2023 (fls. 7/8), determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00001257-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00001267-1.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001290-5.

Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001297-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 1ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001306-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 1ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001308-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 53ª Zona Eleitoral – Joaquim Gomes/AL.

Proc: 02.2023.00001309-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001312-6.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 1ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001314-8.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001325-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.



Proc: 02.2023.00001330-4.
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001332-6.
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001379-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001383-7.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001389-2.
Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001394-8.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0002168/2022-44
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça, em 22 de novembro de 2022, que tem por finalidade a colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo ao referido Acordo. Inexistência de ônus econômico-financeiro. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A adesão à cooperação técnica formalizada, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial." Defiro. Ao setor de Contratos e Convênios.

GED: 20.08.1357.0000171/2023-35
Interessado: ASPLAGE.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ciente. Devolvam-se os autos à Asplage.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 76, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:



NOME	LOTAÇÃO
POLYANA MARTINIANO MELO	33ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001286-0
Interessado: Organização Não Governamental Viva Mundaú
Natureza: Requerimento de TAC. Festejos carnavalescos
Assunto: OFÍCIO: 08/2023
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001290-5
Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Pauta de Julgamento - 3ª Sessão Ordinária da 2ª CC, a realizar-se em 16.02.2023
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001291-6
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000081/2023-11, para providências.
Assunto: Ofício nº 80/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001292-7
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita informações. Cooperação judiciária. Inquérito Civil nº 1.11.000.000455/2020-48.
Assunto: Ofício nº 102/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2023.00001294-9
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000117/2023-59, para providências.
Assunto: Ofício nº 79/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001295-0
Interessado: Thaina Oliveira dos Santos
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Pantera Cor de Rosa.
Assunto: Ofício nº 07/2023
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001297-1
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Notícia de fato nº 1.11.000.001359/2022-89. Remessa à Promotoria Eleitoral.
Assunto: Ofício Notícia de fato nº 1.11.000.001359/2022-89
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2023.00001301-5
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Documentos para juntada ao SAJ-MP nº 02.2023.00000563-7 - PRM-API-AL00001289/2023
Assunto: Ofício nº 100/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

Processo: 02.2023.00001306-0
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001416/2022-20, para providências.
Assunto: Ofício nº 45/2023-GPRE/AL/AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001308-1
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000835/2022-44, para providências.
Assunto: Ofício nº 43/2023-GPRE/AL/AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001309-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Ciência do Despacho exarado nos autos Embargos de Declaração nº 0002921-83.2009/50000
Assunto: Embargos de Declaração nº 0002921-83.2009/50000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001311-5
Interessado: Hildenilson Teixeira Campos
Natureza: Requerimento de TAC. Festejos carnavalesco 2023
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001312-6
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001308/2022-57, para providências.
Assunto: Ofício nº 54/2023-GPRE/AL/AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001314-8
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de fato nº 1.11.000.001309/2022-00, para providências.
Assunto: Ofício nº 49/2023-GPRE/AL/AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001318-1
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000222/2023-98, para providências.
Assunto: Ofício NF - 1.11.000.000222/2023-98
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2023.00001321-5
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000221/2023-43, para providências.
Assunto: Ofício NF - 1.11.000.000221/2023-43
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001325-9
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 5.ª Sessão Ordinária de Julgamento (01/03/2023).
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 163/2023



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001326-0

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000216/2023-31, para providências.

Assunto: Ofício NF - 1.11.000.000216/2023-31

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001330-4

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: CIÊNCIA NOTA DECLARATÓRIA 4.ªC.C - 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento (20/03/2023).

Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 172/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001332-6

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: CIÊNCIA NOTA DECLARATÓRIA 4.ªC.C - 2ª Sessão Extraordinária de Julgamento (13/03/2023)

Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 175/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001315-9

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.001620/2022-41, para providências.

Assunto: Ofício nº 28/2023/GABPRM2/MAGS

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00001323-7

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL

Natureza: Encaminhamento de Decisão proferida no Autos nº 0002443-96.2022.8.02.0073

Assunto: Ofício no Autos nº 0002443-96.2022.8.02.0073

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00001360-4

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000207/2023-40, para providências.

Assunto: Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001361-5

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000239/2023-45, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000239/2023-45

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001362-6

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000237/2023-56, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000237/2023-56

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001365-9

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000236/2023-10, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000236/2023-10

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001366-0

Interessado: Carambola Produções e Eventos Ltda.

Natureza: Solicitação de Adesão ao TAC - Festival Carambola 2023



Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001378-1
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001380.2022-84 , para providências.
Assunto: Ofício nº 29/2023 – AHAC
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00001379-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente a Apelação / Remessa Necessária processo nº 0714918- 70.2019.8.02.0001
Assunto: Intimação referente a Apelação / Remessa Necessária processo nº 0714918- 70.2019.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001380-4
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL
Natureza: Morte do reeducando Osmar Portela - ARQUIVAMENTO
Assunto: Ofício n.º 021-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001382-6
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000116/2023-12, para providências.
Assunto: Ofício NF - 1.11.000.000116/2023-12
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001383-7
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Suspensão da audiência Referente ao Proc. n.º 0724828-24.2019.8.02.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Assunto: Ofício Proc. n.º 0724828-24.2019.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001385-9
Interessado: SERGIO RICARDO MOREIRA DE ARAUJO
Natureza: Solicitação do TAC do Bloco Cleto Folia
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001390-4
Interessado: Demerson dos Santos Satiro
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco As Piriquetes do Rosane
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora, MÁRCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, portadora do CPF 027.302.614-35, matrícula 825162-2, como Fiscal Substituta do Contrato nº 34/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL



Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2023.00000343-9

Portaria Nº 0004/2023/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para recomendar que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas fiscalize as atividades da BRK Ambiental nas proximidades da Rua Soldado Eduardo dos Santos, no Bairro da Jatiuca, em Maceió/AL.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000162-0

PORTARIA Nº 0049/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, Protocolo Unificado oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas dando conta de suposta deficiência administrativa na apuração das mortes dos reeducandos Wellington Vieira dos Santos, encontrado morto no PSM II no dia 28/05/2021 e Weverton Conceição Silva, encontrado morto no Presídio Cyridião Durval no dia 05/06/2021;

CONSIDERANDO, que perscrutando os autos, verificou-se que a Corregedoria da SERIS informou haver instaurado apenas um PADS - Processo Administrativo Disciplinar, tombado sob o nº 34000.0000013707/2021, a fim de apurar a morte de Wellington Vieira dos Santos;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a expedição de ofício endereçado à Corregedoria da SERIS- Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, solicitando informações acerca da tramitação do PADS - Procedimento Administrativo Disciplinar nº 34000.0000013707/2021, que apura as circunstâncias em que se deu a morte do reeducando Wellington Vieira dos Santos, bem como, solicitando a juntada do exame toxicológico relativo ao reeducando Weverton Conceição Silva, também morto dentro do sistema prisional, visando à adoção de eventuais providências ulteriores por parte desta 62ª PJ;

CONSIDERANDO, também, a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística para a obtenção de informações sobre a realização do supracitado exame toxicológico relativo ao reeducando Weverton Conceição Silva, com envio de cópia do laudo produzido;

CONSIDERANDO, nesse ínterim, que aportaram respostas acerca dos requerimentos alhures sendo que, em relação ao



reeducando Weverton Conceição Silva, cujo óbito foi objeto do Boletim de Ocorrência nº 00057050/2021, registrado no âmbito do 10º DP, catalogou-se a sua morte como "a esclarecer, sem indício de crime", de sorte que a autoridade policial concluiu pela ausência de justa causa para a instauração de Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que, no tocante ao custodiado Wellington Vieira dos Santos, em função de seu laudo cadavérico, instaurou-se o competente procedimento inquisitorial, tratando-se do Inquérito Policial nº 5268/2022, em cuja conclusão se indica autoria delitiva;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003564-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000158-5

PORTARIA Nº 0048/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial Protocolo Unificado oriundo da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, versando acerca de suposta violência policial perpetrada, em tese, por militares contra uma família inteira, composta por 04 (quatro) membros;

CONSIDERANDO que os fatos teriam acontecido no dia 02.01.2022, por volta das 05h15 min, no bairro de Jaraguá;

CONSIDERANDO que as vítimas relatam ter sofrido violência física por parte dos policiais militares que as abordaram, com injustificada crueldade e elementos que apontam, em tese, para a prática de tortura;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000718-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000155-2

PORTARIA Nº 0045/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade precípua assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, Protocolo Unificado oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas dando conta de suposta violência perpetrada por policial penal dentro do estabelecimento prisional Santa Luzia, em que figura como vítima a então custodiada Meuri Marques Barros;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foi encaminhado ofício à Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas a fim de que pudessem remeter informações atinentes ao Procedimento Correcional nº 34000-16366/2020, bem como, foi solicitada ao 10º DP a instauração de inquérito policial com vistas à apuração do suposto crime ocorrido;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas informou que seria necessário agendar a oitiva do médico/ex reeducando Dr. Pedro Talvane de Albuquerque, sendo que não indicou a data em que seria realizada tal diligência, o que resultou na expedição de novo Ofício por parte desta PJC solicitando informação acerca do agendamento referido alhures;

CONSIDERANDO, outrossim, a resposta do 10º DPC que, em suma, apenas cuidou de informar que procederá à instauração do competente inquérito policial, sem no entanto indicar a numeração do mesmo, o que resultou na necessidade de expedição de novo ofício solicitando a indicação da respectiva numeração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar as respostas das últimas solicitações realizadas no bojo da Notícia de Fato 01.2022.00003556-0;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003556-0 2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000199-6

Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do procedimento administrativo em epigrafe.

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE PILAR, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA MEIO AMBIENTE, SMTT, GUARDA MUNICIPAL E A POLÍCIA MILITAR, DA CIDADE DO PILAR.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o município de Pilar, representado por seus Órgãos e Secretarias e com a Polícia Militar de Alagoas, no dia 08 de fevereiro de 2023, nos autos do Procedimento Administrativo nº09.2023.00000199-6;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a nova reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, e alteração parcial da programação oficial;

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento, acima referido, a partir das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Foram realizadas as seguintes alterações na programação dos dias seguintes:

DATA BLOCO SAÍDA
19/02- DOM

21/02 – TER -
BLOCO PILAR FOLIA – IMBURI 1,2 e 3 - Às 14h, saindo do primeiro conjunto em frente à Escola Washington Maia com destino a pracinha do terceiro conjunto, encerrando às 17h.

22/02- QUAR

BLOCO PILAR FOLIA – Forno e Casas Novas - Às 10h, saindo da Pracinha da Creche do Forno com destino as Casas Novas, encerrando às 15h.

22/02- QUAR

VEM QUEM TEM -

Saindo do Mercado Público às 12h, na Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade retornando ao ponto de saída, encerrando às 17h.

BLOCO "DESMANTELO" - Saindo da Praça da Igreja Santa Terezinha, Chã do Pilar às 14h, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando às 17h na Praça Nossa Senhora das Graças, Chã do Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os blocos INDOOR poderão ficar com sons ligados, desde que não sejam paredões, até às 22h, com som ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – Só será permitido sons automotivos, e os chamados “paredões” até às 17horas, pela Cidade, após esse horário os paredões poderão se dirigir ao local conhecido como “Grajaú”, onde poderão ficar ligados até às 22h;

PARÁGRAFO ÚNICO – Junta-se em anexo, lista dos blocos particulares credenciados junto a Prefeitura Municipal de Pilar, com nome e contato de seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA – O município de Pilar se compromete a dar ampla divulgação ao presente termo aditivo, inclusive aos donos de paredões;



CLÁUSULA QUINTA - As obrigações previstas no presente Termo Aditivo em nada prejudicam a integralidade do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado, cujos deveres e multas remanescem em sua totalidade, como também não obstam quaisquer eventuais ações judiciais individuais propostas.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Polícia Militar

Município de Pilar

Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SMTT

EDITAL Nº 02/2023/PJ MPE/AL/ESTAGIÁRIOS/PJ DE MARAGOGI-AL – REABERTURA PRAZO INSCRIÇÕES e ATUALIZAÇÃO CRONOGRAMA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, em vista de inconsistências de ordem técnica, RESOLVE REABRIR O PRAZO PARA INSCRIÇÕES no Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Maragogi/AL, regido pelo Edital MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de Maragogi-AL, assim como publicar o CRONOGRAMA ATUALIZADO da seleção simplificada em comento, reajustado em face da referida reabertura de prazo.

1. PRAZO PARA INSCRIÇÕES:

1.1 Período: 17/02/2023 a 28/02/2023.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mp.al.br/concursos_mp.al/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico: selecoes@mp.al.br

O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DA PJ DE MARAGOGI;

Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2 do Edital MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de Maragogi-AL.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:



FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;
FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;
FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;
FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT) - SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA
FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;
FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;
FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;
FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT-AL);
FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;
IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;
IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;
UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;
UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;
UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;
UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2022 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno esteve matriculado no semestre 2º semestre de 2022 ou que está matriculado no 1º semestre de 2023;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Maragogi poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio no (a) Promotoria de Justiça de Maragogi-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:



- a) ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- b) ao estudante do ensino público;
- c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- d) ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Maragogi por meio do e-mail selecoes@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Maragogi, através do e-mail selecoes@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

7. DOS VALORES

- 7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2022.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).
- 8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- 8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.
- 9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.
- 9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;
- 9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.
- 10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.
- 10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;
- 10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;
- 10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;
- 10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;
- 10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Maragogi – AL, em 16 de fevereiro de 2023.

FRANCISCA PAULA DE JESUS LÔBO NOBRE SANTANA
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Maragogi

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA ATUALIZADO

Publicação do Edital 1º/02/2023
Interposição de recurso perante o Edital 02/02/2023
Análise dos recursos 03/02/2023
Edital Oficial 06/02/2023
Período de inscrição 07/02/2023 a 13/02/2023
Reabertura de Prazo para inscrições 17/02/2023 a 28/02/2023
Análise dos documentos 1º/03/2023 a 05/03/2023
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 06/03/2023
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 07/03/2023 e 08/03/2023
Análise dos recursos 09/03/2023 a 14/03/2023
Resultado final em caso de provimento de recurso 15/03/2023
Previsão de Homologação do Resultado final 07/04/2023

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO
TRANSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AOS EVENTOS FESTIVOS DO
CARNAVAL 2023 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.
PARTES: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E OS DEMAIS ABAIXO FIRMADOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três), na
Sede do Ministério Público Estadual representado pelos Promotores de Justiça, Dra. Maria
Luísa Maia Santos e Dr. Hamilton Carneiro Júnior o Município de Marechal Deodoro,
representado pelo Alessandro José Peixoto e pela Secretária Municipal de
Cultura, Livia Alana Lopes o Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural, Luiz
Carlos Oliveira Santos Filho e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Mateus Gonzalez,
a Polícia Militar, pelo Comandante da 5a CIA, Cletiano Antonio Navarro Ferro presentes
ainda os representantes dos órgãos/instituições e blocos abaixo firmados, iniciadas as
apresentações de praxe e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 129, da
Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio de
Procuradores de Justiça, c/c o art. 6o, I, e § 6o, IV, da Lei Complementar n. 15/96, e Leis
8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil
Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e
9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos
direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter
transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações
e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a Segurança Pública
é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode
contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à
preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias
militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de conduta durante os
festejos carnavalescos, para estabelecer procedimentos quanto as atividades de blocos de
rua, palanques de frevo, comercialização de bebidas em garrafas de vidro, utilização de
equipamento sonoro, início e término desses festejos, entre outros;



CONSIDERANDO que nos blocos de animação, existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;
CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;
CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma para diversos fins;
CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Marechal Deodoro, através das respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;
CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas no Chefe do Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, representantes das entidades/agremiações participantes do Carnaval e outras já mencionadas neste instrumento;
CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores deste município;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos no município de Marechal Deodoro do ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2023, no município de Marechal Deodoro, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENAMENTO DO TRÁFEGO

- 1) Obriga-se o Município de Marechal Deodoro a ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, bem como a promover as medidas necessárias ao resguardo da compatibilidade dos níveis de velocidade dos veículos que trafeguem nas vias afetadas pelos bloqueios e desvios do trânsito por essa razão intensificado.
- 2) Os representantes das agremiações/blocos/troças se comprometem a não bloquear as rodovias, sem a respectiva autorização Poder Público, o que será fiscalizado pelo respectivo município.
- 3) A Secretaria de Planejamento, juntamente com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal, procederá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação pertinente a espécie e apresentar o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, solicitando um Certificado de aprovação ao Corpo de Bombeiros.
- 4) A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), deverá ser obrigatoriamente comunicada sobre shows e eventos de grande público pelos patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso.
- 5) A SMTT elaborará plano específico visando à mobilidade do fluxo do trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar e entregará ao Ministério Público até o dia 07 de fevereiro de 2023.
- 6) A utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas, inclusive os do tipo "paredão", serão permitidas estritamente durante o horário de desfile dos blocos, não sendo permitida a utilização dos mencionados equipamentos fora daqueles intervalos.
- 7) não será permitida a utilização de trios elétricos, minitrios ou veículos portando



caixas acústicas tipo paredão no Sítio Histórico do município de Marechal Deodoro, conforme determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis, ressalvada autorização concedida previamente pelo IPHAN, dentro dos limites legais de decibéis e em movimento.

7.1) a passagem dos blocos no Sítio Histórico do Município de Marechal Deodoro com utilização de qualquer tipo de caixa acústica em caso de real

8) Será permitida a realização de concentração dos blocos durante 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para o desfile do bloco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a realização do tradicional Baile Municipal no Centro Histórico de Marechal Deodoro no horário de 20h00 às 01:45, obrigando-se os artistas a anunciar o encerramento às 01:30.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO

1) O Município de Marechal Deodoro se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

2) Ficam proibidos o porte e a venda de recipientes de vidro nos polos de animação, devendo o Município de Marechal Deodoro, por meio dos agentes municipais de fiscalização e, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar, adotar as providências necessárias para a observância da regra, sobretudo apreensão das mercadorias proibidas em poder dos comerciantes.

3) No caso de bebidas destiladas, os comerciantes poderão manter, na parte interna do seu estabelecimento, recipientes de vidro, não podendo, porém, cedê-los ou comercializá-los a terceiros, comprometendo-se a recolhê-los em local seguro assim que consumido o seu conteúdo, o que ficará a cargo de equipes montadas pela Prefeitura, que serão também responsáveis pela fiscalização do cumprimento de tais providências.

4) O Município de Marechal Deodoro providenciará a divulgação da proibição dos recipientes de vidro nas festividades do Carnaval, o que também constará de termos de responsabilidade a ser assinado pelos comerciantes quando de seus cadastramentos.

5) Fica proibida a entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo o comerciante utilizar-se de copos ou pratos descartáveis.

CLÁUSULA QUARTA - ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

1) O Município de Marechal Deodoro deverá tomar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos principais locais de animação, fornecendo à Polícia Militar, com antecedência necessária, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população;

2) O Município de Marechal Deodoro deverá providenciar, por meio de veículos próprios ou de concessionários/permissionários, transporte público para que seus munícipes possam comparecer aos eventos sem veículos próprios, desafogando o trânsito local e reduzindo os casos de embriaguez ao volante;

CLÁUSULA QUINTA - POLÍCIA MILITAR

1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

3) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça desta Comarca, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Polícia Militar exercerá, em conjunto com a Prefeitura, a fiscalização do início e do término das festividades;

CLÁUSULA SEXTA - POLÍCIA CIVIL

1) A Polícia Civil, no seu munus de polícia judiciária, manterá a delegacia e equipe policial de plantão, visando atender de forma satisfatória a demanda extra, que ocorrer neste período momesco;

1.1) A polícia Civil e equipe policial na Barra de São Miguel para atender as demandas criminais que ensejam autuação em flagrante;

2) A Polícia Civil manterá permanente canal de comunicação com o Comando da Polícia



Militar local, com a finalidade de otimizar o trabalho de preventivo e repressivo de cada polícia, dentro de suas esferas de competência, de acordo com o plano operacional de cada uma;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSELHO TUTELAR

- 1) O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones dos conselheiros.
- 2) As crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, a delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso;

CLÁUSULA OITAVA - AGENTES DE PROTEÇÃO DO MENOR

- 1) Os Agentes de Proteção do Menor se comprometem a deter ou apreender crianças ou adolescente em situação de risco, com apoio da polícia militar acaso de mostre necessária, apresentando-o de imediato a autoridade competente;
- 2) Os Agentes de Proteção do Menor fiscalizaram, nos termos da legislação específica, a entrada e permanência de menor em casas de diversão, bares, cabarés ou congêneres, lavrando, quando necessário, auto de infração a lei de assistência e proteção ao menor.

CLÁUSULA NONA - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

- 1) Deverá o Município de Marechal Deodoro intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a exalação de mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais adequados para o lixo.
- 2) Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos momescos, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição;
- 3) A Vigilância Sanitária, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1) A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura se comprometem a elaborar plano de ação para os eventos carnavalescos, onde sejam também beneficiados com aportes financeiros, blocos de rua e de bairros tradicionais da cidade de Marechal Deodoro, primando assim, pela observância do princípio da isonomia e impessoalidade, conforme planejamento anexo;
- 2) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a dar ciência do presente termo de ajuste de conduta aos representantes dos blocos carnavalescos, inclusive recolhendo a assinatura de adesão na mesma ocasião, e enviando ao Ministério Público, para adoção de providências se necessário.
- 2.1) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a condicionar a autorização dos blocos carnavalescos a adesão de seus representantes a todas cláusulas do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 1) A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Marechal Deodoro, em observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerão os eventos carnavalescos, providenciará a lavratura do respectivo auto de infração, bem como posterior reparação;
- 2) O Município de Marechal Deodoro dispensará os blocos da taxa de viabilidade ambiental para eventos previstos em lei Municipal.
- 3) Os Blocos carnavalescos se comprometem a entregar seus resíduos sólidos diretamente na Cooperativa de Catadores COOPMAR.

4) Os trios elétricos e os veículos portando caixas acústicas inclusive dos tipos paredão terão seus decibéis aferidos previamente aos eventos carnavalescos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em data de 03/02/2023 à 10 /02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESFILES DOS BLOCOS

- 1) O Município bem como os representantes dos blocos e agremiações se comprometem a apenas contratar trios elétricos que estejam regularizados junto aos órgãos competentes e também que cumpram as normas ambientais cabíveis no que se refere ao descarte de dejetos.



2) O Município, através da Guarda Municipal com apoio da Polícia Militar, compromete-se a coibir a permanência de carros de mão vendendo bebidas na frente dos trios elétricos, a fim de evitar o retardamento no andamento dos blocos.

3) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua da cidade de Marechal Deodoro se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os blocos desfilarão no horário compreendido entre 08h00 às 20h00, devendo os mesmos informarem as autoridades competentes o percurso e horário dos desfiles, ressalvadas as exceções constantes no anexo único deste TAC, tendo em vista tradição e a expressão cultural das agremiações.

Bloco Siri Mole 18:00 às 22:00hs

Bloco Jacaré da Madrugada 22:00 às 01:45hs

Bloco dos Garçons 17h00 às 21:30hs

Bloco Bonecas da Massagueira 19:00 às 22:00hs

Bloco TXI Amo Gato 19:00 às 22:00hs

4) Os representantes dos Blocos Carnavalescos a não desfilar no Centro Histórico após as 18:30 horas entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023;

5) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

§1º Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

§2º Não será permitido o desfile de blocos que não estejam cadastrados junto ao órgão municipal de controle e fiscalização, bem como sem o termo de autorização para desfile.

5) Os eventos privados, em locais fechados, devidamente autorizados pelos órgão de fiscalização, poderão ocorrer até às 01:45h, ressalvada as exceções contantes, neste TAC, tendo em vista tradição e expressão cultural das agremiações;

5.1) O Baile Vermelho e Branco realizado na Sede do Grêmio Diodorense, no bairro da estiva, poderá ultrapassar o horário estipulado no presente desde que haja prévia concordância da Polícia Militar e seja elaborado plano de atuação com os órgãos de fiscalização competente:

6) No caso da promoção de shows pelo Município de Marechal Deodoro, estes deverão ocorrer nos termos firmados neste instrumento, bem como observando-se o horário de 20h00 às 01:45 devendo o artista iniciar o anúncio do fim às 01:30.

7) Visando coibir a poluição sonora, e ressalvas as hipóteses previstas no circuito carnavalesco oficial, não poderão ser produzidos eventos com ruídos em desacordo com as normas da ABNT, devendo a Polícia Militar, Guarda Municipal e a Secretaria do Meio Ambiente do Município envidar esforços no sentido de coibir a utilização do som em desacordo com as normas legais e infralegais, devendo ser apreendido o material que produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente, além de ser realizada a atuação nos casos específicos dos moradores e transeuntes que se utilizarem de tal prática;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO

1) Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85, c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

2) Comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, bem assim os blocos carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, inclusive pelos representantes dos blocos carnavalescos cientes dos termos pactuados, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei no 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Turismo, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, ficando ainda vedada a participação do mesmo bloco no período carnavalesco seguinte.



3) A Fundação Municipal de Ação Cultural no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;

4) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos agentes do Poder Público Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

5) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado, por mim que o digitei Iolanda Salvador dos Santos pelas partes abaixo elencadas, bem como pelas que firmarem termo de adesão ao presente instrumento. Marechal Deodoro, 02 de fevereiro de 2023.

Maria Luísa Maia Santos Representante da 1ª Promotoria de Justiça

Hamilton Carneiro Junior Representante da 2ª Promotoria de Justiça

Alessandro José Peixoto Procurador Geral

Liana Franca 17ª DP da Polícia Civil de Alagoas

Cap. Cletiano Antônio NavarroFerro 5ª Cia da Polícia Militar de Alagoas

Cleristo Oliveira de Lima Pelo Municipal de Meio Ambiente

Lívia Alana Lope Secretária Municipal de Cultura

Gilvano Silva Santos Superintendência Mun. de Transportes e Trânsito

José Vanilson Ferreira da Silva Presidente do Conselho Tutelar

Maria Adriana Santos Oliveira Moreira Alves Coordenadora de Agente de Proteção de Menores

Luiz Carlos Oliveira Santos Filho Pres. da Fundação Municipal de Ação Cultural

Manoel Rocha da Silva Diretor da Guarda Municipal de Marechal Deodoro

ADESÃO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DAS FESTAS MOMESCAS DE 2020- MARECHAL DEODORO

Por meio da assinatura abaixo firmada, quanto representante do bloco carnavalesco indicado, expresso minha ciência e total adesão TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DAS FESTAS CARNAVALESCAS DE 2023

Representante _____

Nome: _____

Representação: _____

Nome: _____

Diretoria de Recursos Humanos

Editais

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/DRH-PGJ



A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Administração do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Diretoria de Recursos Humanos vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 24/02/2023.

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	MÉDIA
1	MARIA ISABEL LINS ROCHA	UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	9,48
2	HADASSA LEITE DE CARVALHO	IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA	9,45
3	ANA CAROLYNA MARTINIANO GOMES	UNINTER – UNINTER EDUCACIONAL S/A	9,4
4	ANA LAUDICEIA DE LIMA CANUTO	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,79
5	JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,19
6	GABRIEL DA SILVA CARNAUBA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,99
7	ANDREINA BERNARDO DOS SANTOS	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,54

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

NOME	JUSTIFICATIVA
ALYCE LINS AZEVEDO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ANASTÁCIO DA SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do edital, cuja vaga de estágio é para a área de Administração.
ANDRESSA LAYANE FERREIRA CARVALHO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ANDRESSA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ANNY BEATRIZ DA SILVA SOUSA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
AURELINA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
BEATRIZ CRISTINA DA SILVA SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
BRUNO RIBEIRO CÂNDIDO DOS SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
CARLOS EDUARDO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos



DE OLIVEIRA BARBOSA	solicitados no item 2.1 e 2.2 emitidos oficialmente pela instituição de ensino e contendo o coeficiente de rendimento.
CHRISTIANE SANTOS SOUZA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ELDERLAYNE DOS SANTOS DE SANTANA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ELINALDO DE SOUZA SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
EMILY VITÓRIA DOS SANTOS QUEIROZ	Desclassificado (a) por inobservância do edital, cuja vaga de estágio é para a área de Administração.
GEOVANNA EMELYN VICENTE MEDEIROS	Desclassificado (a) por inobservância do edital, cuja vaga de estágio é para a área de Administração.
GRAZIELE TAÍSSA DE MELO SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
HELIDA MARIA MENDES CAVALCANTE	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
INGRID CAROLINE DA SILVA SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
JÉSSYCA KATHLEEN DOS SANTOS ARAÚJO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
JOSÉ JEFFERSON RODRIGUES DE AMORIM	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
JULIO MIGUEL FERREIRA CONSTANTINO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
LAYZA KELLY SANTOS CAMILO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
LEONARDO MATHEUS MARQUES FERREIRA	Desclassificado (a) por inobservância do item 10.2 do edital.
LUCAS DAMASCENO GARIBALDI	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
LUCIANO DA SILVA ATAÍDE JÚNIOR	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MARCELA VITÓRIA DO NASCIMENTO SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item do item 10.1 do edital.



MARCOS KLEITON DA SILVA FERREIRA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MARIA PATRÍCIA DA SILVA LOPES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MAYARA LEILANE NASCIMENTO DOS SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MAYNARA CAVALCANTE DA SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MÍRIAM DA SILVA SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
PHILLIPE DOUGLAS DELFINO ALMEIDA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ROBSON QUEIROZ DE SOUZA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
RODRIGO SALDANHA DE ANDRADE LESSA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
SHAUANNY AJON DOS SANTOS SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
SHAYANE SOUZA DA SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
THALES VASCONCELOS DOS SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos solicitados no item 2.2 emitido oficialmente pela instituição de ensino.
VALDENIR DE LIMA CARVALHO	Desclassificado (a) por inobservância do item 1.2, preenchimento do formulário eletrônico disponível no site, e do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
VICTOR MATHEUS LIMA MENDES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
VITOR EDUARDO SILVA MELO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos solicitados no item 2.2 emitido oficialmente pela instituição de ensino.
YASMIM DAYANA SANTOS DE LIMA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
YASMIN STHEFANE GONÇALVES DA SILVA SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.

Oportunamente, ante o atraso na publicação dos resultados preliminares em relação à data prevista no Cronograma constante do Anexo I do EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/DRH-PGJ, publicado em 26/01/2023, a Diretoria de Recursos Humanos publica abaixo novo cronograma do certame com prazos ajustados no Anexo I.

ANEXO I



CRONOGRAMA

Publicação do Edital 26/01/2023
Interposição de recurso perante o Edital 27/01/2023
Análise dos recursos 30/01/2023
Edital Oficial 31/01/2023
Período de inscrição 31/01/2023 a 06/02/2023
Análise dos documentos 07/01/2023 a 10/02/2023
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 15/02/2023
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 16/02/2023 a 24/02/2023
Análise dos recursos 27/02/2023 a 28/02/2023
Resultado final em caso de provimento de recurso 07/03/2023
Previsão de Homologação do Resultado final 10/03/2023

Maceió – AL, 15 de fevereiro de 2023.

Dilma Alves de Queiróz
Diretora de Recursos Humanos